	:179DDDD6
n 04/05/2023.	305A89E-DE103B2B-9E1BA866-C179DDD6
S COSTA FILHO er	A89E-DE103E
ie por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO	código: 0305
IO JOSE DE I	le e informe o
nte por MAR	n.gov.br/sped
ado digitalme	onsulta.tce.an
ento foi assina	o site http://cα
Este docum	incia acesse
	Para conferé

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº776/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11389/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Natan da Silva Saldanha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Isabella Picanco Ferreira OAB/AM 16.362.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8478/2022-MPC/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Natan da Silva Saldanha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Beruri, no exercício de 2021, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Natan da Silva Saldanha no valor de 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, pela permanência das irregularidades de menor potencial ofensivas já tratadas nesta proposta de voto;

Fixa-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº776/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

multa, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM). ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Beruri que:
  - **10.3.1.** Observe com maior cautela aos prazos de envio e publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
  - **10.3.2.** Adote as providências necessárias à aperfeiçoar o controle interno do órgão;
  - 10.3.3. Observe a necessidade de designação especial de servidor para fiscalizar o contrato, em estrita observância ao art. 67 da Lei 8666/1993 e às orientações do TCU (que veda a designação de membro da Comissão de Licitação para a função).
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Natan da Silva Saldanha** sobre o deslinde do feito, obedecendo à constituição de patrono.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por M a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s	r MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/05/2023.	pede e informe o código: 0305A89E-DE103B2B-9E1BA866-C179DDD6
_ ≦	nado digitalmente po	ıra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.k

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº776/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição